

O Vereador Sergio Miguel Rambo, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 036/2019, "INSTITUI O PLANO DIRETOR de LAJEADO".

EMENDA ADITIVA

TÍTULO II – CAPÍTULO III – DOS DISPOSITIVOS DE CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES. - SEÇÃO IV – ALTURA DAS EDIFICAÇÕES

INSERÇÃO DE TEXTO:

O recuo progressivo deverá ser calculado até a altura "H" máxima de 70,0 metros de altura. A partir desta elevação, respeita-se o último recuo calculado e a projeção da edificação segue isenta.

JUSTIFICATIVA:

A intenção dos recuos progressivos são uma ótima alternativa para garantir a ventilação e os espaçamentos entre as edificações, porém da forma que foi descrita, praticamente estaremos limitando as alturas de nossas edificações para edifícios com 12 a 15 pavimentos, isso em função do tamanho dos terrenos necessários. Hoje o que vemos em nossa cidade são cada vez mais, construtoras com edificações de 20, 24, 28 até 40 pavimentos. Limitando essas empresas a possibilidade de construir pra cima, cada vez menos veremos construções imponentes e transformaremos Lajeado em uma cidade de pequenas edificações.

Lajeado, 18 de dezembro de 2019.

Sergio Miguel Rambo

Aprovada  
por unanimidade